



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 78, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto-Piloto de Atenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 019/PGJ, de 11 de novembro de 2008, que instituiu o Programa de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;

CONSIDERANDO a necessidade da ação preventiva e sensibilização de membros, servidores e familiares sobre as consequências do uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas e sua influência na qualidade de vida física, emocional, social e intelectual;

CONSIDERANDO que a prevenção ao uso de álcool e outras drogas que afetem o ambiente do trabalho, a comunidade e a família, é uma faceta importante da responsabilidade social e também institucional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de buscar a implementação de serviço integrado entre as diversas áreas de atendimento à saúde no MPDFT no que concerne ao encaminhamento e acompanhamento dos usuários com problemas relacionados ao uso indevido de álcool e outras drogas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto-Piloto de Atenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas, que visa a desenvolver, prioritariamente, ações educativas e preventivas dirigidas a membros, servidores e familiares, para lidar com as questões relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, bem como ações de encaminhamento e acompanhamento dos envolvidos com problemas decorrentes do uso indevido de álcool e outras drogas.



Parágrafo único. O Projeto tem como objetivos específicos:

- I - implementar o Projeto de Atenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas;
- II - conhecer a realidade sobre o consumo de álcool e outras drogas no âmbito do MPDFT;
- III - conhecer as representações sociais que os membros e servidores têm sobre o tema;
- IV - estabelecer cooperação entre as áreas administrativas;
- V - capacitar os profissionais envolvidos no Projeto;
- VI - capacitar as chefias da instituição para lidar com as questões relacionadas ao uso de álcool e outras drogas;
- VII - sensibilizar, informar e orientar os membros, servidores e os seus respectivos familiares, sobre os aspectos biopsicossociais ligados ao uso de drogas e suas conseqüências;
- VIII - otimizar a utilização dos recursos disponíveis na sociedade visando ampliar as possibilidades de intervenção, no âmbito do MPDFT, junto aos envolvidos com o uso de álcool e outras drogas; e
- IX - promover a integração entre os profissionais das áreas psicossocial e de saúde do MPDFT para atendimento e intervenções especiais.

Art. 2º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas de atenção ao uso de álcool e outras drogas no âmbito do MPDFT deverão obedecer ao Projeto elaborado pela Secretaria de Planejamento, em anexo.

Art. 3º A execução do Projeto-Piloto terá duração de 8 (oito) meses, com início em setembro de 2009 e término em abril de 2010, período em que será avaliado e validado, podendo ser instituído como um programa do MPDFT.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Projeto:

- I - supervisionar as atividades a serem desenvolvidas no Projeto;
- II - articular-se, quando necessário, com órgãos internos e externos, de interesse do Projeto;
- III - gerenciar e fazer cumprir as ações do Projeto, realizando pontos de controle e tomando as decisões necessárias ao êxito do Projeto;
- IV - analisar e avaliar os resultados e produtos apresentados pelo Projeto visando a sua validação;
- V - providenciar junto à Secretaria de Planejamento as atualizações que se fizerem necessárias ao Projeto; e



VI - desenvolver outras atividades de gestão importantes ao desenvolvimento do Projeto.

Art. 5º Compete ao Responsável Técnico do Projeto:

I - auxiliar o Coordenador do Projeto no acompanhamento das ações do Projeto;

II - realizar estudos e pesquisas sobre assunto de interesse do Projeto;

III - organizar toda a documentação necessária ao andamento do Projeto;

IV - organizar os eventos de interesse do Projeto;

V - articular-se com as instituições parceiras ao interesse do Projeto;

VI - agendar as reuniões de controle e registrá-las por meio de atas; e

VII - desenvolver outras atividades demandadas pelo Coordenador do Projeto.

Art. 6º Compete ao Departamento de Tecnologia de Informação prestar apoio tecnológico para viabilização do Projeto, com destaque na disponibilização de pesquisas do Projeto e criação de página na intranet.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Comunicação Social promover concurso para escolha de nome fantasia e logotipo do Projeto, realizar serviços de divulgação do Projeto e apoio na logística de elaboração dos documentos informativos a serem gerados sobre o tema de uso de álcool e outras drogas.

Art. 8º O Departamento de Gestão de Pessoal deverá promover a articulação e a integração da Divisão de Atendimento à Saúde, do Setor de Atendimento Psicossocial e da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, nas ações do Projeto que envolvam as áreas de psicossocial e de saúde, no que se refere aos procedimentos de sensibilização, atendimento e intervenção especial.

§ 1º Compete à Divisão de Atenção à Saúde:

I - realizar anamnese tradicional em cada atendimento e, por meio de seus médicos e psicólogos, conforme o caso, dar orientação preventiva aos pacientes e orientação específica àqueles que demonstrarem propensão ao consumo abusivo de álcool e outras drogas;

II - encaminhar os pacientes com problemas de consumo abusivo de álcool e outras drogas ao Setor de Atendimento Psicossocial para acompanhamento; e

III - dar apoio, quando necessário, à equipe psicossocial no caso de situações emergenciais e/ou especiais.

§ 2º Compete ao Setor de Atendimento Psicossocial:

I - elaborar pesquisa quantitativa e qualitativa para obter informações da clientela em potencial no MPDFT e seus familiares;



II - analisar os resultados da pesquisa buscando refinar o escopo do programa sobre o uso de álcool e drogas;

III - elaborar documento com orientações técnicas para as chefias da instituição para lidar com as questões relacionadas ao uso de álcool e outras drogas;

IV - elaborar cartas mensais sobre o uso de álcool e drogas para os membros e servidores, após a aprovação do Gestor do Projeto;

V - realizar oficinas de orientação sobre o tema para membros, servidores, estagiários e terceirizados;

VI - realizar oficinas com as chefias, visando sensibilizar e estabelecer o comprometimento com as ações e os objetivos propostos no Projeto;

VII - prestar orientação interdisciplinar e acompanhamento, nos casos específicos, aos envolvidos com uso de álcool e outras drogas, no âmbito do MPDFT, realizando o encaminhamento para tratamento, quando necessário;

VIII - estabelecer, na intranet, canal de comunicação para colaboração de membros e servidores com o programa;

IX - estabelecer parcerias com instituições (Centros de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, escolas, Centros de Referência em Assistência e outros);

X - estabelecer cooperação e/ou parcerias com profissionais da área; e

XI - disponibilizar um ramal telefônico e um endereço eletrônico para atendimento e esclarecimento de dúvidas.

§ 3º Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas:

I - Criar e implementar programa de capacitação específico para formação e reciclagem de profissionais na área psicossocial e médica diretamente envolvidos no Projeto, com suporte do Setor de Atendimento Psicossocial;

II - preparar e executar palestras, seminários, minicursos referentes ao tema, visando sensibilizar e estabelecer o comprometimento das chefias com os objetivos e ações propostos no Projeto;

III - promover atividades culturais de forma participativa sobre o tema, com suporte do Setor de Atendimento Psicossocial;

IV - realizar ciclo de palestras e seminários de orientação sobre o tema para membros, servidores, estagiários, terceirizados e seus respectivos familiares; e



V - enviar cartas mensais para membros e servidores sobre o uso de álcool e drogas, após a aprovação do Gestor do Projeto.

Art. 9º O Projeto contará com a cooperação de unidades administrativas do MPDFT, tais como Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Assessoria de Políticas Institucionais, Direção-Geral, Secretaria de Planejamento e Cerimonial.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LÉONARDO AZEREDO BANDARRA

Publicada em 29 / 10 / 2009
Esta cópia confere com o original.

Conceição Alves Pereira
Chefe da Seção de Publicação
e Controle de Documentos
SSA/CGI/MPDFT